



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.420/05

Objeto: Licitação
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Suelma de Fátima Bruns

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – CONTRATOS – TERMOS ADITIVOS - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.

Julgam-se regulares a licitação e seus contratos e regulares com ressalvas os termos aditivos aos contratos.

Recomendação ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 0266 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01.420/05**, que trata de licitação, na modalidade **Concorrência** nº 01/05, seguida de Contratos nº 46 a 49/05 e seus Termos Aditivos nº 01, realizada pela **Secretaria de Administração do Município de João Pessoa**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. julgar regulares** a licitação mencionada e seus respectivos contratos;
- 2. julgar regulares com ressalvas** os termos aditivos mencionados;
- 3. recomendar** à atual Secretária de Administração do Município de João Pessoa, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões, evitando a reincidência da falha constatada.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de março de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL